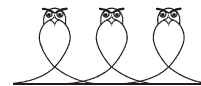




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 12/3/2019, DODF nº 49, de 14/3/2019, p. 7.](#)
[Portaria nº 79, de 14/03/2019, DODF nº 51, de 18/03/2019, p. 4](#)

PARECER N° 45/2019-CEDF

Processo nº 084.000560/2016

Interessado: **Colégio Triângulo**

Recredencia para a continuidade da oferta da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 3 a 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, o Colégio Triângulo; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

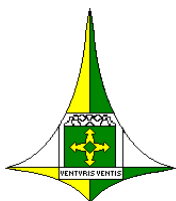
I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 4 de agosto de 2016, de interesse do Colégio Triângulo, situado na QNM 42, Área Especial 12, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Triângulo Ltda., com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento para a continuidade da oferta da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 3 a 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, conforme requerimento à fl. 1.

Por meio da Portaria nº 11/SEEDF, de 27 de janeiro de 1999, com fulcro no Parecer nº 291/98-CEDF, a instituição educacional, anteriormente denominada Escola de Educação Infantil Triângulo, foi credenciada por 5 anos para a oferta da educação infantil, pré-escola. O último credenciamento se deu pela Portaria nº 50/2010-SEEDF, com base no Parecer nº 65/2010-CEDF, pelo período de 5 de fevereiro de 2009 a 31 de dezembro de 2016.

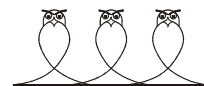
Registra-se que por meio da Ordem de Serviço nº 108/2018-Suplav-SEEDF foi autorizado o encerramento da oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 (dois) anos de idade, estando a instituição autorizada a ofertar a educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 3 a 5 anos de idade, e o ensino fundamental, do 1º ao 9º ano.

O presente processo foi autuado tempestivamente, em atendimento ao prazo estabelecido no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório das melhorias qualitativas, fls. 4 a 16.
- Licença de Funcionamento, fl. 17.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 162 e 285.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 165, 179.
- Projeto de arquitetura, fls. 168 a 170.
- Regimento Escolar, fls. 221 a 268.
- Relatório de supervisão *in loco*, fls. 271 a 282.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 286.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 287 a 293.
- Diligência CEDF, fls. 301 a 304.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, pessoal técnico e administrativo, fls. 321 e 322.
- Proposta Pedagógica, 328 a 372.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 373.

Das condições físicas da instituição educacional:

Registra-se que a Licença de Funcionamento n.º 01558/2012, fl. 17, emitida pela Administração Regional de Vicente Pires, em 3 de julho de 2012, tem período de validade indeterminado e contempla em suas atividades da educação infantil ao ensino fundamental, do 1º ao 9º ano. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

Do parecer técnico-profissional, atestado pelo engenheiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de 19 de setembro de 2017, restou verificado quanto ao espaço físico e instalações que a instituição sanou todas as pendências apontadas anteriormente, fl. 179.

Da visita de inspeção *in loco*:

Foi realizada uma visita de supervisão *in loco*, em 9 de maio de 2018, quando foram verificadas a estrutura física e pedagógica da instituição educacional, a organização da secretaria/escrituração escolar, a habilitação dos profissionais, além de compatibilizado o relatório de melhorias qualitativas, sendo fornecidas as orientações técnicas necessárias, fls. 271 a 282.

Da Proposta Pedagógica, fls. 328 a 372.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

Missão:

O Colégio Triângulo tem como missão buscar uma educação de qualidade nas áreas formativa, social e pedagógica, utilizando práticas educacionais que preparem as crianças e adolescentes para uma vivência plena em sociedade, objetivando sempre a excelência como referência de nosso trabalho, além de proporcionar uma base sólida de conhecimento e desenvolvimento pleno de seus alunos, formando pessoas éticas e competentes para superar desafios pessoais e profissionais, preparando-os assim, para o exercício ativo de sua cidadania, transformando a educação num instrumento de mudança que visa à integração harmoniosa do homem com seu mundo e seu tempo. (fl. 338)

Da organização pedagógica, ressalta-se que a instituição oferta a educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 3 a 5 anos de idade, e o ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, em regime anual, observada a idade legal para ingresso, nos turnos matutino e vespertino, fls. 339 a 346.

A instituição educacional desenvolve trabalhos pedagógicos numa perspectiva inclusiva, considerando as necessidades educacionais especiais ou deficiência, observada a legislação vigente, fl. 343.

Da organização curricular, fls. 346 a 353.

O currículo da educação infantil está de acordo com a legislação vigente, devendo proporcionar o cuidar e o educar, visando uma formação integral, e desenvolvendo atividades nos aspectos afetivos, psicomotores, cognitivos e sociais, observados os dois âmbitos de experiência, de formação pessoal e social e de conhecimento de mundo, fl. 347.

A organização curricular do ensino fundamental contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, a instituição oferta a Língua Estrangeira Moderna – Inglês, do 1º ao 9º ano. Do 6º ao 9º ano são ofertados os componentes curriculares: Língua Estrangeira Moderna – Espanhol e Filosofia. A matriz curricular retrata a organização curricular apresentada pela instituição educacional, fl. 350.

No desenvolvimento dos componentes curriculares, os temas transversais socialmente relevantes são trabalhados, respeitados os interesses dos estudantes, da família e da comunidade, observada a inclusão dos conteúdos e temas obrigatórios, conforme artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 350 e 351.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Vale salientar o desenvolvimento de projetos interdisciplinares ao longo do ano, como: educação financeira, projeto horta, saídas pedagógicas, hora do conto/projeto leitura, robótica com sucata e reforço escolar, fls. 351 e 352.

Registra-se acerca da avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 358 a 363.

Na educação infantil, a avaliação é global e contínua, por meio da observação direta do desempenho do aluno, levando-se em consideração o seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural e suas diferenças, abrangendo a formação de hábitos e atitudes. O acompanhamento dos alunos é registrado em ficha de registro do desenvolvimento, levada ao conhecimento da família em reuniões bimestrais, sem o objetivo de promoção, fl. 359.

No ensino fundamental, a avaliação do processo de ensino e de aprendizagem é contínua e sistemática, sendo desenvolvida de modo integrado, como atividade permanente e global. O sistema de avaliação é bimestral, sendo retido o aluno que não tiver alcançado a média 6,0 (seis) e o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência. A recuperação está prevista assim como o avanço de estudos mediante verificação do aprendizado, respeitada a legislação vigente, fls. 359 a 361.

O Regimento Escolar, fls. 113 a 161, tem a análise e a aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, instrumento normativo que norteou a instrução e análise dos autos, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica aprovada por este Conselho de Educação.

Vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF Nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados, na forma desta normativa, até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III - CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 3 a 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, o Colégio Triângulo, situado na QNM 42, Área Especial 12, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Triângulo Ltda., com sede no mesmo endereço;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- c) determinar à instituição educacional que promova as adequações em seus documentos organizacionais, conforme disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

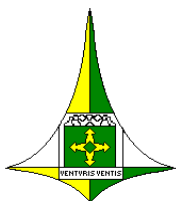
É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de fevereiro de 2019.

ADILSON CESAR DE ARAUJO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 26/02/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo único do Parecer nº 45/2019-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO TRIÂNGULO											
Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano											
Turno: Diurno											
Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos											
Regime: anual											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
			1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X
Geografia	X		X	X	X	X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	-	-	-	-	-	X	X	X	X
		Filosofia	-	-	-	-	-	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS – AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			800	800	800	800	800	833	833	833	833
Observações:											
1. Horário de funcionamento:											
• 1º ao 5º ano: Matutino: das 7h30 às 11h45 e Vespertino: das 13h30 às 17h45.											
• 6º ao 9º ano: Matutino: das 7h25 às 11h50 e Vespertino: das 13h25 às 17h50.											
2. Módulo-aula:											
• 1º ao 5º ano: 4 módulos de 60 minutos cada.											
• 6º ao 9º ano: 5 módulos de 50 minutos cada.											
3. Duração do intervalo: 15 minutos, não computados como horário de aula.											